



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"IMPLEMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS".

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é direito do advogado "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional" e que, "o advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância" (Lei Federal nº 8.906, de 1994, art. 7º, inciso I, e art. 31, §1º); CONSIDERANDO, finalmente, que a dispensa do registro de frequência e assiduidade pelos Assessores Jurídicos e Procurador Jurídico não impede o controle de suas produtividades, mediante análise de resultados;

RESOLVE:

Disposições Gerais

Art. 1º. Os ocupantes dos Cargos de Assessor Jurídico e Procurador Jurídico do quadro de servidores da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, que optarem pela dispensa do controle biométrico diário de frequência e assiduidade, o controle da jornada dar-se-á mediante o sistema de controle de produtividade e qualidade dos serviços.

§1º Para fins de avaliação de desempenho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os Assessores Jurídicos e Procurador Jurídico terão que cumprir de forma presencial, na sede do Órgão, com registro biométrico de ponto, 1/5 (um quinto) de sua carga horária semanal.

I – O dia da semana e o horário de cumprimento, de forma presencial, serão fixados através de Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º O servidor que optar pela dispensa do controle diário de frequência e assiduidade deverá se manifestar por meio de requerimento, dirigido ao Presidente do Legislativo, protocolado na Câmara Municipal.

Metas individuais de produtividade

Art. 2º. O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância obrigatória dos seguintes prazos de elaboração de manifestações jurídicas da Advocacia, contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao recebimento ou designação:

- I - para processos considerados urgentes pelo Presidente da Câmara, prazo de até 3 (três) dias;
- II - para processos que envolvam cumprimento de prazo judicial, o prazo legal subtraído de 2 (dois) dias;
- III - para os demais casos, 5 (cinco) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

§ 1º. O Presidente da Câmara pode fixar prazos mais exíguos ou mais dilatados conforme a natureza da matéria ou a urgência do processo ou atividade, caso em que o cumprimento da meta referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no ato da distribuição ou designação.

§ 2º. O retorno do processo para complementação da manifestação confere ao Advogado/Procurador prazo adicional a ser fixado pelo Presidente, conforme a complexidade da matéria.

§ 3º. O marco inicial do prazo para a entrega da manifestação jurídica é o primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura de recebimento, sendo dever do Advogado o cumprimento do prazo.

§ 4º - Para cumprimento dos prazos estipulados nos incisos I, II e III deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal, encaminhará ao advogado/Procurador apenas um processo de cada vez;

§ 5º - Surgindo processos considerados de urgência, o Presidente da Câmara Municipal, poderá encaminha-los ao Advogado/Procurador, nesse caso, os prazos de todos os Processo ainda não concluídos serão interrompidos e reiniciados após a manifestação jurídica do Procurador sobre os processos de urgência.

Art. 3º. A permanência no sistema de controle de produtividade depende do comparecimento e do desempenho obrigatório nas atividades complementares e no cumprimento dos prazos de manifestação a que o Advogado estiver vinculado, salvo justificativa prévia e formal ao responsável.

Atividades complementares

Art. 4º. Comparecer pessoalmente as atividades complementares; as quais são divididas nas seguintes áreas:

I - reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente ou Mesa Diretora, quando solicitado;

II - participação em reuniões, grupos de trabalho ou comissões internas, quando designado;

III - assessoramento de vereadores ou dos trabalhos internos, quando designado e demais atividades inerentes à atuação jurídica necessária ao regular desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, inclusive como a elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Editais, Convênios, e outros;

IV - participação em comissões parlamentares de inquérito, quando designado;

V - participação como representante da Câmara Municipal em palestras, eventos internos e externos;

VI - Emitir pareceres e interpretações de textos legais;

VII - Elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos, emendas, resoluções e decretos legislativos e trâmites legais;

VIII - Emitir parecer nos processos administrativos de compras de produtos e serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

IX – Emitir parecer em processos de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

X - Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara;

Parágrafo único. O não comparecimento do Advogado no dia da atividade complementar designada, sem motivo justificado, implicará no lançamento de falta.

Do descumprimento das metas de produtividade e das atividades complementares

Art. 5º. Caso o prazo fixado para manifestação tenha se mostrado insuficiente pela complexidade do trabalho ou pelo acúmulo de processos e atividades, o Advogado/Procurador deverá, antes do advento do termo final, requerer justificadamente a prorrogação por meio de protocolo na Câmara Municipal;

Art. 6º. O Presidente, avaliando cada situação, poderá dilatar ou prorrogar o prazo;

Art. 7º. Findo o prazo fixado sem a entrega da manifestação, a Administração registrará e comunicará o descumprimento da meta de produtividade.

Art. 8º. Havendo reincidência no descumprimento da meta de produtividade, apurada mensalmente, o Advogado/Procurador será submetido a regime de supervisão estrita pelo período mínimo de trinta dias.

Art. 9º. O descumprimento das atividades complementares equipara-se à perda de prazo para fins de permanência no sistema de controle de produtividade.

Parágrafo único. A ausência de justificativa prévia e formal para a não realização de quaisquer das atividades descritas no art. 4º acarretará o registro e comunicação do descumprimento da meta de produtividade.

Art. 10º. Havendo reincidência no descumprimento de quaisquer das atividades complementares, apurada mensalmente, o Advogado será submetido ao regime de supervisão estrita pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. O Advogado/Procurador somente retornará ao sistema de controle de produtividade pleno quando permanecer, por 30 (trinta) dias ininterruptos, sem descumprimento dos prazos de manifestação ou das atividades complementares para as quais designado, ou das medidas fixadas com base no art. 13º deste Ato.

Art. 12. O regime de supervisão estrita consiste no acompanhamento presencial, por parte da Chefia imediata, das atividades desempenhadas pelo Advogado/Procurador e na verificação do estrito cumprimento dos deveres funcionais previstos no Estatuto funcional aplicável.

Art. 13. O regime de supervisão estrita terá os seus limites e condições fixados pelo Presidente da Câmara, que poderão determinar ao Advogado/Procurador a observância, dentre outras, das seguintes medidas:

I - apresentação de relatórios periódicos (diários ou semanais) das atividades desenvolvidas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

II - cumprimento da jornada de trabalho no horário previamente estabelecido enquanto durar o regime;

III - autorização prévia do Presidente para ausentar-se do local de trabalho durante a jornada estabelecida na forma do inciso anterior.

Art. 14. Durante o período de regime de supervisão estrita, o registro da jornada de trabalho será através do controle eletrônico de ponto de frequência, exclusivamente para a produção de relatório de acompanhamento.

Art. 15. Ainda que esteja sob o Controle de Frequência por Produtividade, o Advogado/Procurador, terá de comparecer a sede da Câmara Municipal, uma vez por semana, em dia e hora previamente fixada pelo Presidente da Câmara, por um tempo não inferior a uma hora e terá que fazer o registro eletrônico de ponto de frequência para comprovar o seu comparecimento à sede do órgão, como forma de cumprimento de meta de produtividade, comprovante que será anexado ao relatório de atividades.

Art. 16. A submissão ao regime de supervisão estrita não obsta a promoção de medidas disciplinares em face de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Estatuto do Servidor aplicável.

Disposições Finais

Art. 17. O Advogado/Procurador em sistema de controle de produtividade, deverá apresentar ao Presidente, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento das metas de produtividade e das atividades complementares, que atestará o controle realizado.

§ 1º. O relatório de atividades destina-se a anotações resumidas das atividades desenvolvidas durante o mês, ainda que não registradas por meio de protocolo, mas desempenhadas pelo Advogado, tais como:

- I – pesquisa e estudo jurídico referente a questões submetidas à apreciação do Advogado;
- II – comparecimento a órgão judicial ou acompanhamento de audiências judiciais referente a caso de interesse da Administração;
- III – comparecimento ou participação em reuniões externas de interesse da Administração;
- IV – participação, como ouvinte ou expositor em conferências, congressos, palestras e congêneres de interesse da Administração;
- V – desenvolvimento diligências no auxílio dos serviços internos da Casa Legislativa;
- VI - orientação verbal de questão submetida ao Advogado.

Art. 18. O controle de produtividade é aplicado aos Advogados/Procurador da Câmara em substituição ao controle diário de frequência e assiduidade.

Art. 19. A partir da publicação desta Resolução o Setor de Recursos Humanos deverá registrar a adoção da presente sistemática do controle de frequência e assiduidade para os



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Advogados/Procurador que protocolarem requerimento solicitando o controle de frequência por produtividade.

Parágrafo Único: O Setor de Recursos Humanos fará o controle de frequência do Advogado/Procurador através do relatório de atividades devidamente atestado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20. As disposições da presente Resolução não afastam o dever de cumprimento de outras disposições previstas em Lei e não impedem a adoção de outros mecanismos internos de gestão do controle de frequência e assiduidade.

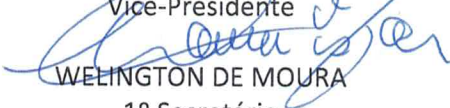
Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

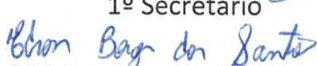
Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.


SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente


EDALVO RIBEIRO DE LIMA
Vice-Presidente


WELINGTON DE MOURA
1º Secretário


EDSON BORGES DOS SANTOS
2º Secretário